

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90041/2024

CONTRATANTE (UASG)

158099

OBJETO

Locação de stands para a semana multidisciplinar do IFTM –
Campus Uberlândia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.441,67

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/09/2024 – 08:00 Horas

Até 27/09/2024 – 07:59 Horas

DATA DA SESSÃO

De 27/09/2024 08:00 Horas

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 hs. Até 14:00 hs.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM – CAMPUS UBERLÂNDIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2024**

(Processo Administrativo n.º 23201.003300/2024-65)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do triângulo Mineiro – Campus Uberlândia (MG), por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do [art. 75, Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/09/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Locação de Stands para a realização do evento “Semana Multidisciplinar do IFTM – Campus Uberlândia”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por

mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://compras.gov.br).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para todos os itens da referida Contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1.*A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2.*Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas*.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo,*

com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de Real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;

- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (Três) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **aceitar a Nota de Empenho**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*
- 7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*
- 7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Uberlândia, 20 de setembro de 2024.

**Sérgio Luiz de Freitas Maia
Diretor-Geral
IFTM – Campus Uberlândia**

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	158312-INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS UBERLÂNDIA	WENDEL AURELIANO DE SOUSA	23/09/2024 14:43 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		23201.003300/2024-65

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus
Uberlândia

(Processo Administrativo nº23201.003300/2024-65)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviços LOCAÇÃO DE STAND PARA SEMANA MULTIDISCIPLINAR DO IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA - 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO - ESTRUTURA PARA EVENTO / FEIRA / EXPOSIÇÃO (STAND, PROJETO, COBERTURA, PORTAL, PORTA-BANNER) - COM ARMAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM(SIASG -	000013099	UNIDADE	1	42.441,67	42.441,67

"ARMAÇÃO / ESTRUTURA / EVENTO - NOTA: COMPREENDE A INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PAINÉIS DIVISÓRIOS OU VISUAIS, MONTAGEM PARA APRESENTAÇÃO, LUMINÁRIAS, MONTAGEM EM GERAL E TODA ESTRUTURA PARA EVENTOS." - Stands para eventos					
--	--	--	--	--	--

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da data de aceite da respectiva nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Conforme Acórdão TCU 1234/2018 - Plenário: “há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho” por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 23/08/2024;
- III. 3. Id do item no PCA: 547;
- IV. 4. Classe/Grupo: 732;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 158099-91/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares: Não há previsão de impactos ambientais, pois trata-se da locação de materiais por tempo determinado.

4.1.2. Em relação a adoção de políticas, práticas e/ou critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (6ª edição: set/2023), a EPC ao analisar tal instrumento, não encontrou elementos de destaque, por isso, a opção de não aplicar ao objeto da presente aquisição.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. O presente processo licitatório trata-se de Contratação Direta com prestação efetiva dos serviços contratados de forma imediata, com temporalidade definida expressamente durante a duração do evento, esgotando-se assim os itens que serão empenhados;

4.3.2. Não há histórico de problemas relacionados com a prestação deste tipo de serviço no IFTM, que seriam amenizados, caso se tivesse solicitado uma garantia de execução do objeto contratado;

4.3.3. Não há exigência legal para a interposição de garantia, conforme texto expresso no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.3.4. A adoção da garantia de execução do objeto contratado neste caso, ensejaria contrariar diversos princípios constitucionais, a saber:

4.3.4.1. Um aumento nos custos dos fornecedores, com consequente aumento de preços da contratação / compra, contrariando o princípio da "vantajosidade da Administração";

4.3.4.2. Um aumento na burocracia para o recebimento do material / serviço, contrariando o princípio da "eficiência";

4.3.4.3. Um aumento no tempo dispendido com a contratação, contrariando o princípio da "celeridade";

4.3.4.4. Contrariaria o princípio da "razoabilidade", já que os itens aqui apresentados possuem valores pequenos, são comuns e de prestação imediata; mais esta obrigação, então, inviabilizaria a sua comercialização / contratação;

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. O agendamento da vistoria deverá ser feito junto aos responsáveis pela contratação através do seguinte endereço e e-mail: wendel@iftm.edu.br.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

5.1.2. A equipe de trabalhadores da contratada está autorizada a circular apenas nas dependências da quadra coberta, local em que serão montados os estandes. Fica portanto, proibida a circulação nas demais dependências do IFTM Campus Uberlândia.

5.1.3. O frete, descarga, movimentação, montagem e desmontagem dos estandes deverá ser integralmente feita pela contratada, incluindo mão de obra, ferramentas e quaisquer outros recursos que a contratada necessite.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, KM 08, Fazenda Sobradinho Zona Rural - Caixa Postal 1020 - CEP: 38400-970 - Uberlândia/MG. Na quadra coberta do IFTM Campus Uberlândia.

5.3. Os serviços serão prestados nas seguintes datas e horários:

5.3.1. A entrega e montagem dos estandes deverá ocorrer no dia 14/10/2024, entre 7h30 e 16h00.

5.3.2. A desmontagem e retirada de todos os 55 estandes deverá ocorrer no dia 19/10/2024, entre 7h30 e 16h00.

5.3.3. Nenhum material da empresa deverá permanecer nas dependências da contratante após esta data.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.4. Todos os 55 estandes deverão estar em boas condições de uso e funcionamento. O tamanho de cada estande será de 1,5 x 1,5 metros, com bancada, sem testeira e um ponto de tomada cada um.

5.5.2. Todas as tomadas funcionando e em perfeitas condições de uso;

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5.2 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de montagem e desmontagem dos stands locados

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento periódico das ações administrativas desenvolvidas pela contratada para fins de adequação ou revisão do calendário conforme o desenvolvimento das atividades a aproximação da data de realização do evento.

Gestor da Contratação

6.19. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A total execução das atribuições pactuadas de locação, montagem e desmontagem dos stands para o evento em conformidade com o disposto neste Termo de Referência em especial em seu item "5. Modelo de execução do objeto";

7.2.2. O emprego de materiais e recursos humanos compatíveis com os serviços contratados;

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGM-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, não serão admitidas na presente contratação.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1.1. Comprovação que já executou contratações com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global a ser contratado;

8.38.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.38.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.38.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.38.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

UASG 158312

Termo de Referência 46/2024

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 42.441,67

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.441,67 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) conforme custos apresentados no item 1 deste Termo de Referência.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WENDEL AURELIANO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

CLAUDIA MARIA TOMAS MELO

Membro da comissão de contratação

GABRIEL HENRIQUE JERONIMO

Membro da comissão de contratação

UASG 158312

Termo de Referência 46/2024

SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA

Autoridade competente

UASG 158312**Termo de Referência 46/2024**

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP21_2024 (1).pdf (1.2 MB)
- Anexo II - 2. TERMO DE VISTORIA - LOCACAO DE STANDS-2024.pdf (592.87 KB)
- Anexo III - 3. DECLARACAO DE PLENO CONHECIMENTO - LOCACAO DE STANDS-2024.pdf (489.59 KB)
- Anexo IV - 4. DECLARACAO DO FORNECEDOR - LOCACAO DE STANDS-2024.pdf (488.96 KB)

UASG 158312

Termo de Referência 46/2024

Anexo I - ETP21_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23201003300202465

2. Objeto

Locação, com montagem, de 55 estandes de 1,5 x 1,5 metros com balcão e sem testeira, com um ponto de tomada cada estande e altura mínima de 2,10 metros para realização da 15ª Semana Multidisciplinar do IFTM Campus Uberlândia. Os estandes deverão ser montados na quadra coberta da escola de acordo com os quantitativos, descritivos, datas, horários e demais determinações constantes neste Estudo e no Termo de Referência a ser elaborado, bem como seguindo as orientações e layout da equipe organizadora.

3. Descrição da necessidade

O IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Campus Uberlândia tem a necessidade de contratação de serviços de locação de estandes para realização da 15ª Semana Multidisciplinar. O objeto do ETP (Estudos Técnicos Preliminares) em tela se destina a contratação de empresa de locação e montagem de estandes que contemplem esta necessidade.

A 15ª Semana Multidisciplinar do IFTM Campus Uberlândia acontecerá nos dias 14 a 18/10/2024 na quadra coberta do Campus Uberlândia e serão 55 estandes de 1,5 x 1,5 metros com balcão e sem testeira, com um ponto de tomada em cada estande para apresentação de trabalhos discentes.

A Semana Multidisciplinar faz parte das atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, contemplando as semanas temáticas dos diversos cursos do campus, FNP - Feira de Novos Produtos, FEICON - Feira do Conhecimento e outras atividades culturais.

Para realização da mesma a quadra coberta é toda organizada de forma a expor os trabalhos de pesquisa e extensão bem como uma amostra de todos os cursos desenvolvidos no campus. E para essa organização, faz-se necessário a locação de stands para divisão desses espaços. Os estandes deverão ser montados na quadra coberta da escola seguindo as orientações da equipe organizadora.

Ressaltamos que os estandes deverão ser montados pela empresa contratada, sendo a data de entrega e montagem o dia 14 de outubro de 2024 até às 16h00, impreterivelmente. Já a desmontagem deverá ocorrer no dia 19/10/2024, rigorosamente.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETOR(A) DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	CLAUDIA MARIA TOMAS MELO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de stands para evento a ser realizado pelo IFTM - Campus Uberlândia conforme abaixo:

- **Fornecimento e montagem de 55 estandes;**
- **Medidas: 1,5 x 1,5 metros;**
- **com balcão;**
- **sem testeira;**
- **com um ponto de tomada em cada estande.**

O local de instalação será no ginásio do IFTM Campus Uberlândia, no seguinte endereço: Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, KM 08, Fazenda Sobradinho Zona Rural - Caixa Postal 1020 - CEP: 38400-970 - Uberlândia/MG e a organização do espaço ocorrerá de acordo com os quantitativos, descritivos, datas, horários e demais determinações constantes neste Estudo e no Termo de Referência a ser elaborado, bem como seguindo as orientações e layout da equipe organizadora.

Todos os custos com os serviços a serem prestados são de responsabilidade da empresa contratada. Desta forma, a empresa deve incluir no valor do serviço os custos operacionais, de insumos necessários, de equipamentos, de pessoal direta e indiretamente necessário, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre os serviços a serem prestados bem como, despesas com transporte, alimentação, uniformes, EPIS e outros que se fizerem necessários.

6. Levantamento de Mercado

O IFTM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Campus Uberlândia necessitará de 55 estandes de 1,5 x 1,5 metros, com balcão, altura mínima de 2,10 metros e com uma tomada em cada estande para realização da 15ª Semana Multidisciplinar.

As duas principais alternativas de mercado são: compra ou aluguel dos estandes. A compra envolve a aquisição pura e simples dos estandes, ou seja, não envolve mão de obra de montagem e/ou manutenção. O IFTM Campus Uberlândia não dispõe em seu quadro funcional mão-de-obra suficiente e especializada para movimentação, montagem e desmontagem de tais estandes. Também não dispõe de local para adequado e correto armazenamento dos mesmos. A compra envolve ainda despendimento de alto valor financeiro que seria empregado em bens a serem usados apenas 4 dias ao ano. Outro ponto que inviabiliza a compra é a possibilidade de alteração da demanda por estandes, onde este ano necessita-se de 55 estandes, ano que vem este quantitativo pode aumentar ou reduzir de acordo com as necessidades acadêmicas.

A solução encontrada para suprir tal demanda da 15ª Semana Multidisciplinar é a locação de estandes, haja vista ser economicamente mais vantajoso para Administração Pública, além de ser uma prática comum para atender este tipo de demanda.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de stands para evento a ser realizado pelo IFTM - Campus Uberlândia, para prestação dos serviços descritos contemplando um total de 55 stands a serem instalados na quadra coberta do campus (Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, KM 08, Fazenda Sobradinho Zona Rural - Caixa Postal 1020 - CEP: 38400-970 - Uberlândia/MG.) entre os dias 14 e 18 de outubro de 2024 (desmontagem impreterivelmente em 19/10/2024), estando inclusos todos os custos com os serviços a serem prestados e detalhados neste Estudo e no Termo de Referência a ser desenvolvido o Modelo de Execução do Objeto a ser contratado.

Em análise às possibilidades para a contratação, a equipe de planejamento da contratação resolve dar prosseguimento na locação por meio de Dispensa de Licitação com fundamento no Art.75º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Deverão ser locados **55 estandes** de 1,5 x 1,5 metros com balcão e sem testeira com um ponto de tomada em cada estande. A quantidade de estandes a serem montados leva em consideração o número de cursos e, consequentemente, o número de espaços para divulgação. O evento já possui um tamanho tradicional e nesta edição será mantido nos padrões regulares.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando a peculiaridade dos objetos, que contam com características específicas relacionadas diretamente às necessidades do Campus Uberlândia, especialmente em quantidade, medidas, localização do campus, e em consonância como o artigo 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, para a elaboração de estimativa do valor da contratação, foi feita pesquisa de mercado com empresas prestadoras deste serviço. Solicitações de orçamento foram enviadas via e-mail às empresas listadas abaixo.

EMPRESA	CNPJ:	EMAIL
LOCADORA - TRIÂNGULO TENDAS ESTRUTURAS MÓVEIS LTDA. ME	01.468.013/0001-52.	standstriangulo@gmail.com
LIDER STANDS - S E V MONTAGEM DE STANDS-ME	51.507.251/0001-06	liderstands@gmail.com
Razão Social: Lokibox Locacoes e Transportes Ltda	05.765.985/0001-60	sac@lokibox.com.br
Comercial J Chaves Ltda	10.865.178.0001-59	james@jchavespromocoes.com.l
MINISTERIO EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA	21.391.009/0001-40	contato@ministeriostands.com.b
Uptrade Locacao De Stands Ltda	18.755.899/0001-18	contato@uptradestands.com.br
B2 AGENCIA LTDA	07.721.746/0002-14	contato@b2agencia.com.br

Após a solicitações de orçamento, apenas as empresas LOCADORA - TRIÂNGULO TENDAS ESTRUTURAS MÓVEIS LTDA. ME, LIDER STANDS S E V MONTAGEM DE STANDS-ME e UP TRADE Locacao De Stands Ltda enviaram propostas. Os valores seguem abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Fornecedor	Valor total
1	Serviço	Fornecimento e montagem de 55 estandes de 1,5 x 1,5 metros com balcão e sem testeira com um ponto de tomada em cada estande e com altura mínima de 2,10 metros.	LOCADORA - TRIÂNGULO TENDAS ESTRUTURAS MÓVEIS LTDA. ME	R\$ 27.500,00
			LIDER STANDS - S E V MONTAGEM DE STANDS-ME	R\$ 17.325,00
			UP TRADE Locacao De Stands Ltda	R\$ 82.500,00

Todas as comunicações envolvendo envio das solicitações formais, retornos com orçamentos, retornos sem disponibilidade para prestação do serviço e não retornadas constam como anexos deste ETP.

Considerando os valores enviados optamos por calcular o valor estimado da contratação pela MÉDIA dos valores apresentados, totalizando a estimativa portanto R\$ 42.441,67.

A Equipe de Planejamento da Contratação ao redigir e a Autoridade Competente ao endossar este Estudo justificam e aprovam os critérios e métodos utilizados, inclusive a utilização e dois orçamentos, para a realização da Estimativa do Valor da Contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução deve ser entregue de forma integral e não parcial pois todos os estandes para o evento deverão ser instalados de uma única vez, pois trata-se de um item único com transporte, montagem, instalação e desmontagem apesar de composto por 55 stands individuais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existirão outros serviços sendo executados, seja via contratação ou execução de equipes da instituição, em paralelo para a realização da 15ª Semana Multidisciplinar do IFTM Campus Uberlândia, porém de forma autônoma de modo a compor as necessidades da Semana. Os stands são uma parte primordial do evento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Informamos que esta Contratação está alinhada ao PDI 2024-2028, relacionada especialmente ao Projeto Pedagógico Institucional em seu item 3.8 POLÍTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO IFTM.

De acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e com o artigo 12, caput, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e as entidades deverão elaborar anualmente o Plano de Contratações Anual - PCA, contendo todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Para dar cumprimento às normas supramencionadas, declaramos que todos os itens foram inseridos no PCA/2024, de acordo com o projeto de contratação lançado no sistema PGC-PAC/PCA2024 (nº 158099-91/2024) o Documento de formalização de demanda (DFD) lançados também no sistema PGC-PCA 2024 com o Nº 19/2024.

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento, ressalta-se que a contratação dos serviços está inserida no planejamento anual de compras deste Instituto, conforme planejamento/consolidação 2024/131 do MPLAN.

Nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto do presente estudo está alinhada ainda ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Instituição.

13. Resultados Pretendidos

Contratação de empresa que alugue e monte os estandes em locais indicados para realização da 15ª Semana Multidisciplinar no IFTM Campus Uberlândia, garantindo assim infraestrutura para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes do Campus, o que é ferramenta para a execução de nossa missão institucional e suas concepções pedagógicas.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas além da contratação dos estandes.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais, pois trata-se da locação de materiais por tempo determinado.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação solicitada justifica-se, pela necessidade de atender as necessidades apresentadas, proporcionando a oferta dos stands para o bom desenvolvimento da Semana Multidisciplinar, de forma eficiente e econômica, nos termos apresentados ao longo destes Estudos.

Informamos que durante a confecção destes Estudos utilizando a ferramenta específica do Portal de Compras do Governo Federal o referido ETP foi devidamente publicado, permitindo amplo acesso ao seu teor, não tendo qualquer classificação de grau de sigilo em nenhum dos tópicos, inclusive em sua estimativa de valor da contratação. não havendo portanto qualquer classificação de sigilo em seu conteúdo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 77 DE 06/08/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

CLAUDIA MARIA TOMAS MELO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 77 DE 06/08/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

WENDEL AURELIANO DE SOUSA

Membro da comissão de contratação

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 77 DE 06/08/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

GABRIEL HENRIQUE JERONIMO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria Reitoria/IFTM nº 6 de 02/01/2024

SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA

Autoridade competente

Lista de Anexos

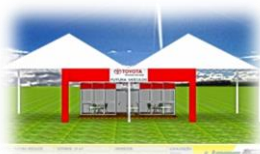
Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - AnexoLiderStands.pdf (204.17 KB)
- Anexo II - AnexoTriangulo.pdf (136.79 KB)
- Anexo III - PedidoDeOrcamento 02.pdf (121.7 KB)
- Anexo IV - PedidoDeOrcamento.pdf (121.51 KB)
- Anexo V - RespostaLiderStands.pdf (175.14 KB)
- Anexo VI - RespostaLokiBox.pdf (102.38 KB)
- Anexo VII - Anexo - Up Trade Stands.pdf (99.76 KB)
- Anexo VIII - Resposta UP Trade Stands.pdf (93.39 KB)

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo I - AnexoLiderStand.pdf



RAZÃO SOCIAL: S E V MONTAGEM DE STANDS-ME

NOME FANTASIA: LIDER STANDS

CNPJ: 51.507.251/0001-06

INSC. EST.: isenta

INSC. MUN.: 650.670-00

EMAIL: liderstands@gmail.com

END.: R JOSE ALVES GARCIA 2063- BAIRRO MARTA HELENA

UBERLANDIA- MG

CEP: 38402-247

Cliente: IFTM	
Evento:	
Montagem:	Realização: 14 A 18/10/2024
Local: UBERLANDIA MG	Desmontagem:

DESCRITIVO TECNICO

55-stands basicos medindo 1,50x1,50 contendo;

- Fechamento feito em painéis TS duplo face branco brilhante, estruturado por perfis de alumínio anodizado medindo 2,20 m de altura ;
- Iluminação feita com lâmpadas em led;
- Tomadas devidamente instaladas.

ORÇAMENTO

Valor do Investimento: R\$ 17.325,00

Condições de pagamento: A COMBINAR

Despesas de frete e demais inclusas;

Validade do orçamento 5 dias

UBERLANDIA, 02/09/2024

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo II - AnexoTriangulo.pdf



Orçamento locação de bens
1ª Via Cliente - 2ª fixa
Natureza da Operação: Locação de bens móveis
Data 11/09/2024

LOCADORA - TRIÂNGULO TENDAS ESTRUTURAS MÓVEIS LTDA. ME - CNPJ 01.468.013/0001-52. INSC. ESTADUAL 702.700823.0096 FONE: (34)999718310 AV BARBARA HELEODORA 985 – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - CEP 38402-312 - UBERLÂNDIA MG

NOME DO CLIENTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM CAMPUS UBERLÂNDIA

DESCRIÇÃO DAS LOCAÇÕES	VALOR
01 -LOCAÇÃO DE 55 ESTANDES 1.5X1.5 COM BALCÃO E UMA TOMADA EM CADA UNIDADE, EM UBERÂNDIA - MG PERÍODO 14 A 18 DE OUTURBRO DE 2024. SEMANA MULTI DICILINAR DO IFTM CAMPUS UBERLÂNDIA. Validade da proposta 3 dias. Forma de pagamento, depósito com apresntação defatura de locação e nota de serviço.	27.500,00 CADA
EFETUAR DEPÓSITO PARA A MESMA NO BANCO BRADESCO AGÊNCIA 0265 CONTA CORRENTE 323054/6	TOTAL DA FATURA 27.500,00
OBS: NÃO INCIDENTE DE ISS. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003 DOCUMENTO EMITIDO NOS TERMOS DA LEI 8846/94, ARTIGO 1º, PARAGRAFO 1º.	

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo III - PedidoDeOrcamento 02.pdf

12/09/2024, 15:40

E-mail de IFTM - Orçamento para locação de stands



Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

Orçamento para locação de stands

Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

11 de setembro de 2024 às 10:35

Cco: james@jchavespromoco.es.com.br, nstands@neventum.com, contato@ministeriostands.com.br, contato@b2agencia.com.br, contato@uptradesstands.com.br, standstriangulo@gmail.com

Prezados(as) Srs(as).

*O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM CAMPUS UBERLÂNDIA, está realizando Cotação de Preços para **locação com montagem de 55 estandes**, conforme descrição abaixo:*

Locação, com montagem, de 55 estandes de 1,5 x 1,5 metros com balcão e sem testeira, com um ponto de tomada, cada para realização da 15ª Semana Multidisciplinar do IFTM Campus Uberlândia. O evento ocorrerá nos dias 14 a 18/10/2024.

O orçamento deverá conter:

- Papel timbrado com razão social e CNPJ da empresa,*
- Descrição detalhada do item orçado,*
- Informação clara do valor da contratação,*
- Informar sobre cobrança de frete ou algum outro custo,*
- Telefone e e-mail para contato;*

Solicitamos vossa análise e retorno das referidas cotações em até 05 (Cinco) dias do recebimento deste.

Em caso de dúvidas nos colocamos à disposição.

Wendel Aureliano de Sousa.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo IV - PedidoDeOrcamento.pdf

12/09/2024, 15:27

E-mail de IFTM - Orçamento para locação de stands



Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

Orçamento para locação de stands

Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

2 de setembro de 2024 às 08:48

Cco: "liderstands@gmail.com" <liderstands@gmail.com>, "standstriangulo@gmail.com" <standstriangulo@gmail.com>, "sac@lokibox.com.br" <sac@lokibox.com.br>

Prezados(as) Srs(as).

*O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM CAMPUS UBERLÂNDIA, está realizando Cotação de Preços para **locação com montagem de 55 estandes**, conforme descrição abaixo:*

Locação, com montagem, de 55 estandes de 1,5 x 1,5 metros com balcão e sem testeira, com um ponto de tomada, cada para realização da 15ª Semana Multidisciplinar do IFTM Campus Uberlândia. O evento ocorrerá nos dias 14 a 18/10/2024.

O orçamento deverá conter:

- Papel timbrado com razão social e CNPJ da empresa,*
- Descrição detalhada do item orçado,*
- Informação clara do valor da contratação,*
- Informar sobre cobrança de frete ou algum outro custo,*
- Telefone e e-mail para contato;*

Solicitamos vossa análise e retorno das referidas cotações em até 05 (Cinco) dias do recebimento deste.

Em caso de dúvidas nos colocamos à disposição.

Wendel Aureliano de Sousa.

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
IFTM - CAMPUS UBERLÂNDIA

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo V - RespostaLiderStand.pdf

12/09/2024, 15:28

E-mail de IFTM - Orçamento para locação de stands



Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

Orçamento para locação de stands

daniel vale <liderstands@gmail.com>

2 de setembro de 2024 às 15:00

Para: Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

Boa tarde, segue orçamento em anexo qualquer duvida entre em contato.



Por favor confirmar e-mail recebido;

Atenciosamente Líder Stands;

DANIEL MARTINS DO VALE (34)996708158

GESLLEY FERREIRA SILVA (34)996792764

FONE;(34)3224-9868

Email;liderstands@gmail.com

Site;WWW.liderstands.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**orçamento Wendel.pdf**

205K

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo VI - RespostaLokiBox.pdf

12/09/2024, 15:24

E-mail de IFTM - Orçamento para locação de stands

**Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>**

Orçamento para locação de stands

sac@lokibox.com.br <sac@lokibox.com.br>

11 de setembro de 2024 às 09:49

Para: Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>, sac@lokibox.com.br

Bom dia Wendel,

Verificando a data do evento, concluímos que não estamos em condições de atendê-lo.

Desde já agradeço pela consulta.

Estamos a disposição para próximas demandas.

Att



LOKIBOX LOCAÇÕES E TRANSPORTES

Luís Coelho**(34) 3086-6844 (WHATS)****(34) 99160-0342 (WHATS)**www.LOKIBOX.com.brsac@LOKIBOX.com.br

De: Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo VII - Anexo - Up Trade Stands.pdf



Área: 123,75m² (1,5x1,5 * 55 unidades)

Tipo de Stand: Construído

Altura: 2,00m

Expositor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM CAMPUS

Local: IFTM CAMPUS UBERLÂNDIA

DATA: 14 a 18/10/2024

Descritivo

Piso

Piso carpete forração grafite aplicado diretamente no chão do pavilhão com fita dupla-face, conforme projeto.

Testeira

Não prevista

Área de atendimento

01 Balcão de 1,0 x 1,0 x 0,5;

01 Tomada;

01 Refletor de iluminação;

Para cada Stand, totalizando 55 Balcões, 55 Tomadas, 55 refletores

Iluminação

01 Refletor em cada stand (Transformador e gerador não incluso).

Ponto de Energia –

01 ponto em cada stand (ou conforme solicitação do expositor).

Comunicação Visual

01 Logotipo em cada Stand

CUSTO MONTAGEM E MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM

TOTAL: R\$ 82.500,00

(Oitenta e dois Mil e Quinhentos Reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

01 13/09 - R\$ 66.000,00 (Na assinatura do contrato)

02 14/10 - R\$ 16.500,00 (Entrega dos Stands)

VALIDADE DA PROPOSTA 07 DIAS

Ou a negociar.

Pagamento via transferência bancária.

**O orçamento contempla:**

- Projeto executivo para o evento;
- ART ou RRT (Termo de responsabilidade técnica);
- Montagem completa do STAND;
- Manutenção do STAND durante o Evento;
- Desmontagem do STAND no término da feira;
- Transporte do material e equipe;
- Limpeza antes da entrega do STAND (Materiais de montagem);
- Limpeza da área na desmontagem do Stand;
- Credenciais da equipe de montagem inclusas no orçamento;
- Todos os itens que estiverem listados no memorial descritivo (inclusive os equipamentos do depósito e das salas de reunião);
- Comunicação visual do STAND completa.

O orçamento não contempla:

- Credenciais dos expositores;
- Taxas de prefeitura;
- Taxas de limpeza (cobrado pela promotora do evento);
- Buffet ou qualquer serviço de alimentação durante a feira;
- Aluguel de extintores (Obrigatório no evento);
- Segurança para equipamento do expositor;
- Seguros obrigatórios de alguns eventos;
- Limpeza durante o evento.

Se o orçamento for aprovado mande-nos os dados contratuais para elaborarmos o contrato.

Atenciosamente,

Carlos H.S
UPTRADE STANDS

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

Anexo VIII - Resposta UP Trade Stands.pdf

16/09/2024, 14:38

E-mail de IFTM - Projeto IFTM UBERLANDIA



Wendel Aureliano de Sousa <wendel@iftm.edu.br>

Projeto IFTM UBERLANDIA

comercial@uptradestands.com.br <comercial@uptradestands.com.br>

13 de setembro de 2024 às 16:42

Para: Wendel@iftm.edu.br

Boa tarde, Tudo bom

Segue o projeto orçado,

Fico a disposição para falamos a respeito,

Atenciosamente

**CARLOS H. MÁXIMO**

CONSULTOR DE NOVOS NEGÓCIOS

11 2955-9373 11 9 4393-1070

www.uptradestands.com.br

" Você Idealiza, nós realizamos "

Não contém vírus.www.avast.com**IFTM CAMPUS - orcamento.pdf**

100K

UASG 158312

Termo de Referência 46/2024

**Anexo II - 2. TERMO DE VISTORIA - LOCACAO DE
STANDS-2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

Declaramos, _____ que _____ a _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____,
representada pelo Sr (a). _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____/SSP - _____, vistoriou as
dependências do IFTM, onde serão executados os serviços, constatou as condições e
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações
pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pelo IFTM.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE DO IFTM

UASG 158312

Termo de Referência 46/2024

**Anexo III - 3. DECLARACAO DE PLENO
CONHECIMENTO - LOCACAO DE STANDS-2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ
Nº: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde
serão executados os serviços objeto do Dispensa Eletrônica ____/____, se responsabilizando por
todas as consequências por este ato.

(Local), __ de _____ de 2024

Nome do representante legal ou Procurador

Documento de identidade

UASG 158312

Termo de Referência 46/2024

**Anexo IV - 4. DECLARACAO DO FORNECEDOR -
LOCACAO DE STANDS-2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial referente à Dispensa Eletrônica N° ____/ 2024, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR
